

INSTITUTO ROGERIO STEINBERG

CNPJ/MF No. 02.934.622/0001-12

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 2008

Aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e oito, às 15:00 (quinze) horas, no escritório da Associada Fundadora Servenco - Serviços de Engenharia Continental Ltda, à Av. Ataulfo de Paiva nº 341/9º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, associados representando mais de 2/3 dos associados do Instituto Rogério Steinberg. Assumindo a presidência, por aclamação unânime, a Drª. Clara Perelberg Steinberg, brasileira, casada, engenheira, portadora da carteira de identidade nº 475.249 e do CPF nº 026.406.437-20 residente e domiciliada nesta cidade na Av. Delfim Moreira, 54 - Aptº 501, que convidou a mim, Abrahão Hirszman, brasileiro, viúvo, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 10.080 - D - CREA 5ª Região e do CPF nº 004.402.807-53, residente nesta cidade à Rua Timóteo da Costa, 297 apto 101, para secretariar a seção, o que aceitei. A pedido da presidência procedi à leitura da Convocação desta Assembléia, com a seguinte pauta: A) Discutir e votar a alteração do Estatuto do Instituto Rogério Steinberg, para adequá-lo à deliberação nº 341/2007 do Conselho Municipal de Assistência Social/RJ. Com a palavra, a Sra. Presidente informou aos presentes, que cópia da minuta das alterações estatutárias já foi encaminhada aos Associados, razão pela qual, colocava-se à disposição dos presentes para esclarecer alguma dúvida. Colocada a matéria em discussão e após vários esclarecimentos, os presentes aprovaram, por unanimidade, a alteração do Estatuto do Instituto Rogério Steinberg, o qual devidamente consolidado, passa a vigorar com o seguinte teor: **ESTATUTO DO INSTITUTO ROGERIO STEINBERG - CAPÍTULO I - DA ENTIDADE E SEUS FINS - Art. 1º -** O Instituto Rogério Steinberg é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, tem por missão desenvolver atividades de caráter assistencial-filantropico, educativo e cultural, possui sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, na Av. Afranio de Mello

CH

at
at *at* *at* *at*

at
at *at* *at*

materiais diversos, programas de radiodifusão, entre outros, de caráter educativo, cultural e profissionalizante, relacionados às suas atividades-fins; VI - Promover intercâmbio e cooperação com entidades de idênticos propósitos, sejam elas públicas ou privadas, existentes no Brasil ou no exterior, visando à troca de informações e experiências; VII - Prestar serviços gratuitos ou remunerados a outras instituições de missão semelhante, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, relacionados à suas atividades-fins; VIII - Distribuir e vender os bens, serviços e direitos que forem doados por pessoas físicas, jurídicas e quaisquer instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; IX - Distribuir e vender os bens, serviços e direitos que forem produzidos ou criados como resultado de suas atividades-fins, abrangendo os produzidos ou criados pelas crianças e adolescentes beneficiários de sua atuação assistencial.

§ Único - Os resultados da comercialização de bens, serviços e direitos que forem produzidos ou criados reverterão exclusivamente para o custeio de suas atividades-fins. **CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS - Art. 5º**

- O Instituto é constituído das seguintes categorias de Associados, pessoas físicas ou jurídicas, e de quaisquer outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras: a) Fundadores: os que participaram da Assembléia de sua constituição e assinaram a respectiva ata; b) Colaboradores: os admitidos no quadro social após a constituição, mediante proposta da pessoa física ou jurídica, ou entidade, interessada, ou por indicação de Associado Fundador ou Colaborador, aprovada pela Diretoria Executiva "ad referendum" do Conselho Deliberativo; c) Contribuintes: os admitidos no quadro social mediante proposta da pessoa física ou jurídica, ou entidade, interessada, aprovada pela Diretoria Executiva.

§ 1º - Os Associados Fundadores e Colaboradores poderão prestar serviços regulares ao Instituto na condição de voluntários, ocupando ou não cargos na Diretoria Executiva ou no Conselho Deliberativo, podendo colaborar também com doações em dinheiro ou em outros bens ou direitos. § 2º - Os Associados Contribuintes são os que colaborarem com o Instituto apenas mediante contribuições periódicas em dinheiro de valores fixados pela Assembléia Geral, que se comprometerão a pagar, ou mediante doações de outros bens e direitos. § 3º - Os Associados Contribuintes que se interessarem em também contribuir com a prestação de

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including "MG", "al", "EK", "CAS", "AB", and "3".

serviços voluntários, poderão pleitear a alteração de sua categoria para a de Associados Colaboradores, mediante proposta escrita aprovada pela Diretoria Executiva "ad referendum" do Conselho Deliberativo. § 4º - A prestação de serviços e a doação de bens ou direitos ao Instituto, de caráter eventual, por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, ou entidades, não dá a estas a condição de Associados. Art. 6º - A Assembléia Geral fixará, por proposta da Diretoria Executiva, as contribuições em dinheiro a serem pagas pelos Associados Contribuintes, por faixas de valores e datas de vencimento, e poderá alterá-las quando julgar necessário. Art. 7º - Os Associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações do Instituto, nem podem utilizar os seus símbolos ou falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho Deliberativo. Art. 8º - Os Associados, independentemente da categoria, não percebem qualquer remuneração, direta ou indireta, por prestação de serviços ou pelo exercício de cargo na Diretoria Executiva ou no Conselho Deliberativo, sendo vedada ainda a distribuição de lucros, dividendos, bonificações, participações e parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto. Art. 9º - São direitos dos Associados Fundadores: a) participarem das Assembléias Gerais, manifestarem-se, votarem e serem votados; b) elegerem e serem eleitos para a Diretoria Executiva e para o Conselho Deliberativo; c) tomarem conhecimento dos programas, projetos e atividades em desenvolvimento, e dos eventos promovidos pelo Instituto. Art. 10 - São direitos dos Associados Colaboradores: a) serem eleitos para a Diretoria Executiva e para o Conselho Deliberativo; b) tomarem conhecimento dos programas, projetos e atividades em desenvolvimento, e dos eventos promovidos pelo Instituto. Art. 11 - São direitos dos Associados Contribuintes quites com suas obrigações perante o Instituto, tomarem conhecimento dos programas, projetos e atividades em desenvolvimento, e dos eventos promovidos pelo Instituto. Art. 12 - São deveres dos Associados Fundadores: a) participarem das reuniões da Assembléia Geral; b) zelarem pelo bom nome e imagem do Instituto; c) empenharem-se, por todos os meios a seu alcance, para a consecução da missão do Instituto. Art. 13 - São deveres dos Associados Colaboradores: a) zelarem pelo bom nome e imagem do Instituto; b) empenharem-se, por todos os meios a seu alcance, para a

CH

mg

at

A
EK

CMF

at

JK

X

JK

consecução da missão do instituto. Art. 14 - São deveres dos Associados Contribuintes: a) zelarem pelo bom nome e imagem do Instituto; b) empenharem-se, por todos os meios a seu alcance, para a consecução da missão do instituto; c) pagarem nas épocas devidas as contribuições em espécie a que se tenham comprometido no ato de sua admissão. Art. 15 - Serão excluídos do Instituto os Associados de qualquer categoria que infringirem o presente Estatuto ou praticarem atos contra a missão da instituição, assegurado-lhes o direito de defesa e de recurso. § Único - A exclusão se dará, ressalvado o disposto no artigo 16, mediante proposta de três Associados Fundadores dirigida ao Conselho Deliberativo, ou de próprio Conselho Deliberativo, e aprovada por 2/3 (dois terços) dos Associados Fundadores presentes à Assembléia Geral. Art. 16 - Serão automaticamente excluídos do Instituto, mediante comunicação por escrito assinada pelo Diretor Presidente, os Associados Contribuintes que deixarem de pagar, sem qualquer justificativa a terceira contribuição em espécie consecutiva a que se obrigaram. Art. 17 - Qualquer Associado excluído poderá ser readmitido, por proposta da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Deliberativo e deliberação da Assembléia Geral. Art. 18 - Os Associados Colaboradores e Contribuintes poderão se desligar voluntariamente de sua condição de Associado do Instituto, mediante solicitação escrita à Diretoria Executiva. § Único - A Diretoria Executiva informará os membros do Conselho Deliberativo da solicitação de desligamento, em até 15 dias úteis contados da data do recebimento da mesma, e procederá à exclusão do nome do Associado de todos os registros e referências da instituição onde esse nome apareça. Art. 19 - As pessoas jurídicas e outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, pertencentes ao quadro de Associados do Instituto, far-se-ão representar nas reuniões da Assembléia Geral por seus representantes devidamente credenciados. **CAPÍTULO III - DA ASSOCIAÇÃO E COOPERAÇÃO COM TERCEIROS** - Art. 20 - O Instituto poderá criar meios de associação e parceria com pessoas físicas ou jurídicas, e outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para a consecução de suas atividades-fins. **CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E SUA DESTINAÇÃO** - Art. 21 - O Patrimônio do Instituto destinar-se-á exclusivamente ao desenvolvimento de suas atividades-fins e será constituído: I - Pelos recursos iniciais, doados por Jacob Steinberg, Clara Perelberg

Handwritten notes and signatures at the bottom of the page, including the name "AL" and various initials and marks.

Explicativas. **CAPÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS DO INSTITUTO -**
 Art. 23 - O Instituto é constituído dos seguintes órgãos: I - Assembléa Geral; II - Diretoria Executiva; III - Conselho Deliberativo. § Único - Os Diretores Executivos, Conselheiros, Associados, e quaisquer outros colaboradores, benfeitores ou equivalentes não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos. Da Assembléa Geral - Art. 24 - A Assembléa Geral é órgão soberano da instituição, com as atribuições e poderes que lhe são conferidos por lei. § 1º - Compõem a Assembléa Geral os Associados Fundadores em pleno gozo de seus direitos referidos no artigo 9º deste Estatuto. § 2º - A votação será ostensiva e as deliberações tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente da Assembléa o voto de qualidade, se necessário. Art. 25 - As Assembléas Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente do Instituto ou por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos Associados Fundadores e presididas por um Associado Fundador eleito pelos presentes por maioria de votos. Art. 26 - As Assembléas Gerais serão convocadas com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data prevista para a sua realização, mediante aviso aos Associados Fundadores, por qualquer meio de comunicação, assim considerados os de comunicação de massa ou não, postais ou não, de acesso direto ou indireto, desde que devidamente comprovada a comunicação. § Único - O modo de convocação indicará a data, hora e local da Assembléa Geral e a pauta dos assuntos a serem tratados. Art. 27 - É permitido a qualquer Associado Fundador fazer-se representar por procurador munido de poderes especiais para as deliberações, Associado ou não. Art. 28 - As Assembléas Gerais se instalarão com a presença mínima de 2/3 (dois terços), em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação, dos Associados Fundadores. Art. 29 - Das Assembléas Gerais serão lavradas atas relatando os assuntos tratados, as deliberações tomadas e os resultados das votações, sendo assinadas pelo Presidente da Assembléa e pelo Secretário, transcritas em livro próprio. Art. 30 - A Assembléa Geral, realizar-se-á: I - ordinariamente, no mês de abril de cada ano, para: a) deliberar sobre as Demonstrações Financeiras, ouvido o Conselho Deliberativo; b) eleger e empossar os membros do Conselho Deliberativo; c) fixar as faixas.

Handwritten notes and signatures at the bottom of the page:

- EN
- mg
- ak
- EX
- CR
- su
- il
- Handwritten signature

respectivos valores e datas de vencimento, das contribuições em espécie a serem pagas pelos Associados Contribuintes. II - extraordinariamente, sempre que necessário, para: a) como órgão de instância suprema de julgamento, deliberar sobre quaisquer assuntos do interesse do Instituto, por sua própria iniciativa ou que lhe sejam submetidos pela Diretoria Executiva e/ou pelo Conselho Deliberativo; b) deliberar sobre a destituição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo; c) deliberar sobre a dissolução do Instituto; d) deliberar sobre a alteração do presente Estatuto; e) deliberar sobre recurso interposto por Associado afastado ou excluído do Instituto; f) deliberar sobre a exclusão de Associados conforme previsto no artigo 15 deste Estatuto. § Único - Para a deliberação a que se referem as alíneas "b", "c" e "d" do inciso II deste artigo, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados Fundadores presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim. - Da Diretoria Executiva - Art. 31 - O Instituto será administrado por uma Diretoria Executiva composta de até 03 (três) Diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice Presidente e um Diretor sem designação específica eleitos pelo Conselho Deliberativo. § 1º - O Diretor Presidente, o Diretor Vice Presidente e o Diretor sem designação específica, serão eleitos pelo Conselho Deliberativo pelo prazo de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos por idênticos e sucessivos períodos. § 2º - O cargo de Diretor sem designação específica será preenchido, por proposta do Diretor Presidente, inclusive suas funções e tarefas, quando o volume de atividades assim o justificar; § 3º - Na hipótese de vacância dos cargos de Diretor Presidente ou Diretor Vice Presidente, o Conselho Deliberativo elegerá o substituto pelo tempo que faltar para completar o período de mandato em curso de 03 (três) anos; § 4º - No caso do cargo de Diretor sem designação específica, o mandato inicial do primeiro ocupante eleito durará o tempo restante do mandato em curso do Diretor Presidente e/ou do Diretor Vice Presidente. Art. 32 - Compete ao Diretor Presidente do Instituto: a) convocar e participar das Assembléias Gerais, prestando à mesa diretora destas as informações solicitadas; b) representar o Instituto, ou promover-lhe a representação, em juízo ou fora dele; c) cumprir e fazer cumprir este Estatuto; d) organizar, coordenar, controlar e supervisionar as atividades do Instituto.

CH mg

ad EK LA CR

26
8

praticando todos os atos necessários ao seu legal e regular funcionamento, inclusive exercendo ou delegando as funções executivas, mediante mandato específico, contratando para isso o pessoal necessário; c) submeter à opinião do Conselho Deliberativo, até o último dia do mês de fevereiro, as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício anterior; f) submeter à deliberação do Conselho Deliberativo, até o último dia do mês de fevereiro, o Relatório de Atividades e o Demonstrativo de Resultado do Instituto, do ano anterior; g) submeter à deliberação do Conselho Deliberativo, até o último dia do mês de outubro, o Plano de Ação e o Orçamento Financeiro para o ano seguinte; h) submeter à aprovação prévia da Assembléia Geral, ouvido o Conselho Deliberativo, a venda de bens imóveis e direitos componentes do patrimônio do Instituto; i) comunicar por escrito ao Conselho Deliberativo seu afastamento temporário do exercício do cargo, informando o período de duração do mesmo, se definido, ou, se indefinido, o início do afastamento e, quando ocorrer, o final deste; j) propor ao Conselho Deliberativo as funções do Diretor Vice Presidente e do Diretor sem designação específica; l) comunicar por escrito a exclusão de Sócio Contribuinte, conforme estabelecido no artigo 16; m) submeter à aprovação da Assembléia Geral proposta dos valores das contribuições em dinheiro a serem pagas pelos Associados Contribuintes. § Único - Caso o Diretor Presidente, por motivo de força maior, fique impedido de comunicar seu afastamento, o Diretor Vice Presidente o substituirá imediatamente, cumprindo em seguida o disposto no artigo 33, letra "c". Art. 33 - Compete ao Diretor Vice Presidente: a) substituir o Diretor Presidente em seus afastamentos ou impedimentos temporários; b) exercer as funções e tarefas que lhe forem atribuídas por proposta do Diretor Presidente e aprovadas pelo Conselho Deliberativo; c) comunicar por escrito ao Conselho Deliberativo o eventual impedimento do Diretor Presidente para o exercício de seu cargo, quando este não o puder fazer. Art. 34 - Compete ao Diretor sem designação específica as funções e tarefas que lhe forem atribuídas por proposta do Diretor Presidente e aprovadas pelo Conselho Deliberativo. Art. 35 - Além da estrutura organizacional estabelecida neste Estatuto, outros órgãos, grupos de trabalho e comissões não formais poderão ser criados a critério do Diretor Presidente, para apoiar as atividades-fins do Instituto, especialmente as de desenvolvimento cultural e técnico-

EH mag A CHI 94 22 16 9

pedagógico, podendo, para tanto, contar com trabalho permanente ou eventual de voluntários, estagiários ou bolsistas, inclusive como resultado de convênios de cooperação com outras instituições congêneres. § Único - Também para o desenvolvimento de suas atividades-fins, o Instituto poderá contratar os serviços de pessoas físicas, pessoas jurídicas e outras instituições congêneres, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras. Do Conselho Deliberativo - Art. 36 - O Conselho Deliberativo será constituído de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes eleitos por 03 (três) anos pela Assembléia Geral, podendo ser reeleitos por idênticos e sucessivos períodos. § Único - Em caso de vacância de membro titular ou suplente, a quantidade de membros reduzida poderá assim permanecer até a próxima Assembléia Geral ordinária que se reunir, quando esta elegerá novo membro titular ou suplente para completar a quantidade estabelecida neste Estatuto. Art. 37 - Uma vez constituído o Conselho Deliberativo, seus membros, em sua primeira reunião, elegerão seu Presidente e Vice Presidente, pelo período de seu mandato, podendo ser reeleitos. Art. 38 - Compete ao Conselho Deliberativo: a) eleger os seus Presidente e Vice-Presidente; b) eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva; c) convocar os membros suplentes, em regime de alternância, para substituir os membros titulares na ausência ou impedimento destes; d) opinar sobre a proposta prévia do Diretor Presidente do Instituto de alienação de bens imóveis e de direitos, e submetê-la à deliberação da Assembléia Geral; e) submeter à deliberação da Assembléia Geral, proposta de extinção ou dissolução do Instituto, conforme estabelecido no §2º do artigo 21 deste Estatuto; f) opinar sobre as Demonstrações Financeiras e encaminhá-las para deliberação pela Assembléia Geral até o último dia do mês de março; g) deliberar sobre o Relatório de Atividades e o Demonstrativo de Resultado do Instituto, do ano anterior; h) referendar a admissão de novos Associados Colaboradores; i) submeter à deliberação da Assembléia Geral a exclusão de Associado, conforme estabelecido no artigo 15 deste Estatuto; j) referendar as decisões da Diretoria Executiva de aprovação de pedidos de alteração de categoria de Associados Contribuintes para Associados Colaboradores; l) autorizar expressamente os Associados, independentemente da categoria e se julgar necessário, a utilizarem os símbolos, ou falarem em nome do Instituto, conforme

EH mg
 ad
 EH
 CA
 10
 26

estabelecido no artigo 7º deste Estatuto; m) aprovar as propostas do Diretor Presidente das funções e tarefas do Diretor Vice Presidente e do Diretor sem designação específica. Art. 39 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo convocar suas reuniões, bem como dirigir os seus trabalhos; Art. 40 - Compete ao Vice Presidente do Conselho Deliberativo substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos. § Único - Na ausência do Vice Presidente serão os trabalhos das reuniões presididos pelo Conselheiro titular mais antigo, sempre que houver assunto cujo exame ou resolução não possam ser adiados. Art. 41 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á em sessão ordinária, obrigatoriamente, nas seguintes oportunidades: I - no mês de março: a) para deliberar sobre o Relatório de Atividades e o Demonstrativo de Resultado do Instituto, do ano anterior; b) para opinar sobre as Demonstrações Financeiras do ano anterior, e submetê-las à deliberação da Assembléia Geral. II - no mês de novembro: a) para deliberar sobre o Plano de Ação e o Orçamento Financeiro do Instituto para o ano seguinte; b) para eleger os membros da Diretoria Executiva. Art. 42 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que o seu Presidente o convocar. § Único - Em caso de impedimento do Presidente ou do Vice Presidente, a convocação será efetuada pelo Conselheiro titular mais antigo dentre os demais. Art. 43 - As formalidades fixadas para a convocação das Assembléias Gerais serão as mesmas para as reuniões do Conselho Deliberativo. Art. 44 - Tanto as reuniões ordinárias como as extraordinárias exigirão a presença de, pelo menos, 03 (três) Conselheiros titulares em primeira convocação, e de 02 (dois) Conselheiros titulares, em segunda e última convocação, e tantos Conselheiros suplentes quantos sejam necessários para que se completem 05 (cinco) Conselheiros presentes à reunião. Art. 45 - A votação será ostensiva e as deliberações tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente do Conselho, ou na ausência deste ao Conselheiro mais antigo presente à reunião, o voto de qualidade, se necessário. Art. 46 - Os membros titulares do Conselho Deliberativo que, sem motivo justificado, faltarem a mais de 1/3 (um terço) das reuniões para as quais tenham sido convocados, poderão perder seus mandatos, por proposta do Presidente do Conselho e deliberação da Assembléia Geral. Art. 47 - Os membros do Conselho Deliberativo poderão, a qualquer tempo, renunciar a seus mandatos, sendo substituídos pelos


Handwritten notes and signatures at the bottom of the page, including initials like "OH", "mg", "A", "SK", "CIT", "pu", "11", and "W".


membros suplentes. Art. 48 - Em caso de vacância de membro titular do Conselho Deliberativo, os demais membros indicarão, dentre os membros suplentes, o substituto daquele, passando este à condição de membro titular. **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS** - Art. 49 - O Conselho Deliberativo, considerando inviável a continuidade das atividades do Instituto, proporá à Assembleia Geral a sua extinção ou dissolução, a qual, convocada especialmente para esse fim, deliberará sobre a proposta, que somente será aprovada pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados Fundadores presentes, conforme estabelecido no § Único do artigo 30 deste Estatuto. Ninguém mais querendo usar a palavra, a Sr^a Presidente pediu que lavrasse a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada pela Sr^a Presidente da Assembleia, por mim, secretário e por todos os presentes. Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2008.

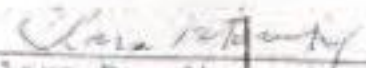

 Clara Perelberg Steinberg


 Abramo Hirszman


ASSOCIADOS


 Clara Steinberg
 Servenco - Serv. de Eng.
 Continental Ltda


 Jacob Steinberg



 Clara Perelberg Steinberg


 Ronaldo Steinberg


 Betty Gutman Steinberg


 Rafael Steinberg


Deborah Steinberg

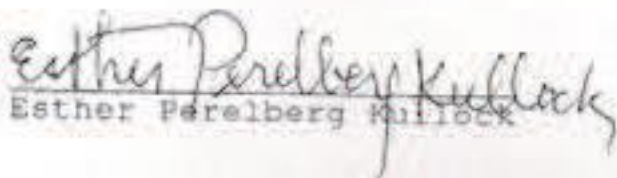

Karen Steinberg

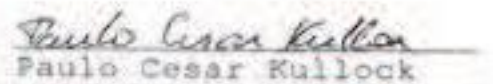

Abrahão Hirszman

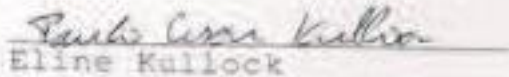

Rosane Hirszman

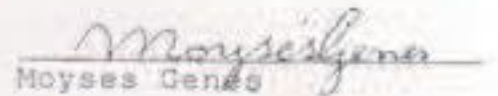

Claudia Hirszman

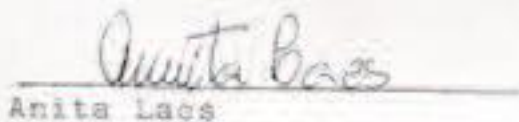

Aurea Steinberg


Esther Perelberg Kullock

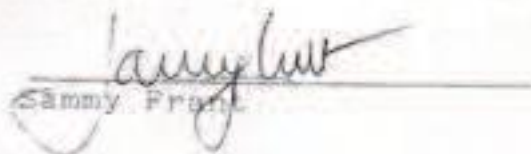

Paulo Cesar Kullock


Eline Kullock


Moyses Genes


Anita Laes


Marcio de M. Matta


Sammy Front


Marcia Suartman


Maria Luiza C. Q. da Silva

Wanda Rubelle
CAB/RJ 60902

REGISTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS
Fundação F. de Apoio do Ilho de Janeiro
Av. Presidente Wilson, n. 164 - Ilho de Janeiro, 101

CERTIFICADO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
172233

30080903478599 11/03/2008
UDAS6010 E-mail: 99.90 Adm. 19.98

